ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2020

"Dispõe sobre as medidas de reestabelecimento do funcionamento do Poder Legislativo de Bertioga frente a flexibilização decorrente da fase amarela do covid-19 e dá outras providências".

Considerando a necessidade de adequação à nova fase de flexibilização da pandemia;

A Presidência da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais previstas na letra C do parágrafo sétimo do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga - Resolução 68/04, com suas alterações posteriores, com vistas a reestabelecer o regular funcionamento da Casa Legislativa neste novo período de flexibilização decorrente da fase amarela dentre o período em que ainda encontra-se vigente o estado de 'Calamidade Pública', declarado pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado através dos Decretos Estaduais nº 64.879/20 e nº 64.881/20, e pelo Governo Municipal através dos Decretos Municipais nº 3.319/20, 3.3221/20 e 3.327/20, determina que:

Artigo 1º – A convocação dos Vereadores para a participação nas sessões plenárias serão feitas pessoalmente.

Parágrafo Único – O Presidente, havendo a necessidade de deliberação sobre proposituras, poderá convocar sessão extraordinária nos termos regimentais.

Artigo 2º – Fica vedado durante o período em que persistir a pandemia a apresentação de moções em plenário, sendo permitida a cada parlamentar a confecção e encaminhamento diretamente de seu próprio gabinete, apenas de moções de parabenização e congratulações.

Parágrafo Único – As moções cujo tema e finalidade não sejam as especificadas no caput deverão necessariamente ser referendadas pela mesa diretora.

Artigo 3º – Ficam reestabelecidos os prazos processuais deste Legislativo, previstos no regimento interno.

Parágrafo Primeiro – Caberá a SETL certificar o período em que os processos que versam sobre proposições legislativas, tiveram seus prazos suspensos para fins de continuidade e registro.

Parágrafo Segundo – Caberá a SEPE certificar o período em que os processos que versam sobre proposições administrativas, tiveram seus prazos suspensos para fins de continuidade e registro.

Parágrafo Terceiro – O prazo para apresentação da declaração de Bens e Rendas do pessoal afeto ao Poder Legislativo, nesse ano de 2.020, fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2.020.

Artigo 4º – O trabalho dos servidores do Legislativo será realizado integralmente de maneira presencial.

Parágrafo primeiro – Face o risco de contágio junto ao relógio de ponto dos servidores, a anotação do controle horário dos servidores será realizada manualmente em folha própria conferida e subscrita pelo superior imediato.

Paragrafo segundo – A presidência da Casa exclusivamente poderá deliberar sobre a concessão de férias e o pagamento de horas extraordinárias realizadas.

Artigo 5º – Caberá ao Presidente a solução de qualquer dúvida referente ao presente Ato, quando do transcorrer da sessão plenária, respeitando as disposições regimentais e legais.

Parágrafo Único – O presente ato poderá ser modificado no que tange sua vigência e eficácia por outro, face eventual situação de fato ou de direito que o embase, o que se mostre de maior eficiência.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Havendo retrocesso pandêmico que reclassifique a fase de flexibilização, este ato perderá seu efeito, represtinado o ato da presidência 01/2020 em sua totalidade

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2.020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente